

Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº <u>713/2022</u>
DATA DO RECEBIMENTO <u>13/7/22</u>
HORA DO RECEBIMENTO <u>13h28</u>

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

Altera a Lei Municipal nº 1.483/2022 e dá outras providências

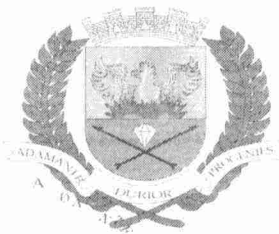
O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.483/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º O vencimento básico mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde, e aos Agentes de Combate a Endemias, a partir de 05 de maio de 2022, passa a ser de 02 (dois) salários mínimos vigentes, correspondente, atualmente, a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para a respectiva jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Com base no valor descrito no artigo anterior, ficam alterados os Anexos VIII e IX da Lei Municipal 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino/MT, passando a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO VIII - TABELA 40 HORAS					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
Nível		Classe – A 1,00	Classe – B 1,15	Classe - C - 1,30	Classe - D - 1,45
1	1,00	2.424,00	2.787,60	3.151,20	3.514,80
2	1,06	2.496,72	2.871,23	3.245,43	3.620,24
3	1,12	2.714,88	3.122,11	3.529,34	3.936,57
4	1,18	2.860,32	3.289,37	3.718,41	4.147,46
5	1,24	3.005,76	3.456,62	3.907,49	4.358,35
6	1,30	3.151,20	3.623,88	4.096,56	4.569,24



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

7	1,36	3.296,64	3.791,13	4.285,63	4.780,13
8	1,42	3.442,08	3.958,39	4.475,60	4.991,01
9	1,48	3.587,52	4.125,65	4.663,77	5.201,90
10	1,54	3.732,96	4.292,90	4.852,85	5.412,79
11	1,60	3.878,40	4.460,16	5.041,92	5.623,68
12	1,66	4.023,84	4.627,41	5.230,99	5.834,57

ANEXO IX - TABELA 40 HORAS					
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL/AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS					
Nível		Classe – A 1,00	Classe – B 1,15	Classe - C - 1,30	Classe - D - 1,45
1	1,00	2.424,00	2.787,60	3.151,20	3.514,80
2	1,06	2.496,72	2.871,23	3.245,43	3.620,24
3	1,12	2.714,88	3.122,11	3.529,34	3.936,57
4	1,18	2.860,32	3.289,37	3.718,41	4.147,46
5	1,24	3.005,76	3.456,62	3.907,49	4.358,35
6	1,30	3.151,20	3.623,88	4.096,56	4.569,24
7	1,36	3.296,64	3.791,13	4.285,63	4.780,13
8	1,42	3.442,08	3.958,39	4.475,60	4.991,01
9	1,48	3.587,52	4.125,65	4.663,77	5.201,90
10	1,54	3.732,96	4.292,90	4.852,85	5.412,79
11	1,60	3.878,40	4.460,16	5.041,92	5.623,68
12	1,66	4.023,84	4.627,41	5.230,99	5.834,57

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 20/2022

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 20/2022, de nossa iniciativa, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.483/2022, que altera o vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, na forma da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O projeto visa imprimir melhor redação à referida lei municipal, para atender aos anseios da Emenda Constitucional nº 120/2022, vinculando a base de vencimento aos 02 (dois) salários mínimos vigentes, de modo que, haverá necessidade de alterações legislativa a cada reajuste do salário mínimo.

Outro ponto que merece ser revisto é no art. 2º, pelo erro na menção do anexo da Lei Municipal nº 881/2013 que foi alterado em decorrência da majoração salarial dos agentes, assim como na omissão da alteração do anexo correspondente aos Agentes de Combate a Endemias, denominados no nosso Plano de Carreira como Agentes de Saúde Ambiental.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço osufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diamantino/MT, 13 de julho de 2022

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal